

## **REGULAMENTO DA PROMOÇÃO PARA AL000000UNOS INGRESSANTES 2020.1**

### **CURSOS DE GRADUAÇÃO – NOTA DO ENEM**

#### **1 – DA PROMOÇÃO**

A promoção é válida para os cursos de graduação, sendo exclusiva para candidatos que concorram as vagas pelo processo seletivo do Vestibular UNIFACOL 2020.1.

#### **2 – DAS VANTAGENS**

Os benefícios são válidos para os candidatos inscritos no período de 18/01/2020 a 31/01/2020, e com matrículas efetivadas até 03/02/2020.

A promoção pode ser prorrogada sem aviso prévio.

#### **3 – REGRA DE INCENTIVOS**

Nota no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) igual ou superior a 450 pontos, referentes às edições 2017, 2018 e 2019.

Descontos na primeira matrícula e nas mensalidades referentes a pontuação geral do ENEM, sendo:

**30%** - de 450 a 600 pontos;

**40%** - de 601 a 800 pontos;

**45%** - acima de 801 pontos.

Exceção para os cursos de Direito, Medicina Veterinária e Odontologia, cujo percentual é 40%.

#### **4 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**4.1** - Em casos de aproveitamento de estudos nos quais os alunos tenham qualquer alteração na grade de disciplinas previstas para o semestre, poderá haver alteração do valor da mensalidade, considerando a cláusula contratual que trata do cálculo da mensalidade por proporcionalidade de disciplinas.

**4.2** - O candidato é responsável por garantir todas as informações e documentações exigidas em processo seletivo, devendo cumprir os prazos estabelecidos neste regulamento de promoção e no edital do Vestibular UNIFACOL 2019.2.

**4.3** - Para garantir o desconto de matrícula, o candidato aprovado precisa realizar a matrícula na instituição, no prazo de até 5 dias corridos a partir da data de aprovação.

**4.4** - Serão oferecidos descontos promocionais a partir do 1º (primeiro) semestre de cada curso e até o final do curso, sendo limitado ao número de semestres de cada curso.

**4.4.1** - Os descontos concedidos nas mensalidades estão sujeitos à análise prévia social do aluno (a), podendo ser modificado na hipótese de qualquer alteração financeira que não justifique a manutenção do desconto no patamar inicialmente concedido.

**4.5** - Os descontos são aplicados em cima dos valores que constam para pagamentos no dia 30 de cada mês, conforme valores definidos em contrato. E, para garantir o desconto, o pagamento deve ser realizado exclusivamente na primeira data de vencimento de cada boleto, sendo “02” de cada mês.

**4.6** - Os descontos vigentes neste regulamento NÃO são cumulativos em nenhuma hipótese com nenhum outro tipo de benefício/desconto/campanhas, ou financiamento privado, como: DESCONTO DE CONVENIADOS, FIES, PROUNI, EDUCA MAIS BRASIL E CREFA.

**4.7** – Caso o beneficiário faça adesão à presente campanha e no futuro venha a conseguir outro tipo de benefício, descontos e/ou financiamento privado, deverá fazer a opção por apenas um deles, em razão dos descontos não serem cumulativos.

**4.8** – Perderá automaticamente o benefício (desconto) desta campanha o aluno que não realizar a renovação de matrícula dentro do prazo inicial estabelecido em calendário acadêmico da IES.

**4.9** – Não serão mantidos os descontos dos alunos que renovarem a matrícula fora do prazo ou no prazo de prorrogação, estabelecidos pela IES;

**4.10** – Não serão mantidos os descontos dos alunos que efetuarem trancamento, cancelamento, abandono do curso, transferência de unidade, curso, modalidade e turno.

**4.11** – Para concessão dos benefícios previstos neste regulamento o aluno terá que preencher todos os requisitos acima descritos, inclusive comprovar condição social que justifique a concessão de desconto em patamar máximo.

**4.12** – Este regulamento revoga todos os regulamentos anteriores que tratam desta campanha.

**4.13** – Casos omissos no presente regulamento serão dirimidos pela direção da instituição.

**Vitória de Santo Antão, 18 de janeiro de 2020**